



SIMPAR

SIMP

Companhia Aberta de Capital Aberto Autorizada - CNPJ 07.415.333/0001-20 - NIRE 35.300.323.416

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 13 de Fevereiro de 2026



1. Data, Hora e Local. Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Easy Voting ("Plataforma Digital"). Para todos os fins, considera-se que a presente assembleia foi realizada na sede social da Simpar S.A. ("Companhia"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Pães de Barros, nº 1.017, 10º andar, conjunto 101, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001. **2. Convocação e Publicações.** O Edital de Convocação da presente Assembleia foi publicado nos dias 23, 24 e 25 de janeiro de 2026, no jornal "O Estado de S. Paulo", nas páginas B3, B4 e B3, respectivamente. **3. Presenças.** Participaram da Assembleia Geral Extraordinária acionistas representando aproximadamente 70,75% do capital social e votante da Companhia, conforme (i) registro do sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia e (ii) boletins de voto a distância recebidos na forma da Resolução CVM nº 81. **4. Mesa.** Presidente: Samir Moises Gilto Ferreira - Secretária: Maria Lúcia de Araújo. **5. Ordem do Dia.** Relativamente à proposta de gruppamento de ações da Simpar e à proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia: (f) aprovar o gruppamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 2 (duas) ações para 1 (uma) ação da mesma espécie, e a consequente alteração do número de ações em que se divide o capital social ("Gruppamento de Ações"); (g) alterar o Estatuto Social da Companhia a fim de (a) alterar a quantidade de ações representativas do capital social, constante do artigo 5º, para refletir o gruppamento de Ações; (b) alterar o artigo 6º para aumentar o limite do capital autorizado, passando de 300.000.000 (trezentas milhões) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal para 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; (c) incluir o novo Parágrafo 2º do artigo 13 para dispor sobre determinadas vedações à investidura de pessoas membros do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia; (d) incluir o novo artigo 38 para dispor sobre a possibilidade de celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e determinados administradores e funcionários da Companhia e suas controladas; (e) alterar o item dd no artigo 20 para dispor sobre a competência do Conselho de Administração para aprovar transações entre partes relacionadas conforme as regras estabelecidas na respectiva política em vigor na data da celebração do contrato com a parte relacionada; e (f) atualizar os Parágrafos 2º, 5º e 6º do artigo 23 para substituir o termo "fac-símile" por "e-mail", no contexto do registro de votos de Diretores em reuniões da Diretoria; (iii) consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações indicadas no item (ii) acima; e (iv) autorizar os administradores da Companhia, ou a seus procuradores, a praticar e assinar todos os atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização das deliberações descritas acima. **6. Deliberações.** Após discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue (conforme mapa de votação que consta do Anexo I à presente ata): (f) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, e registradas as abstenções e os votos contrários, o Gruppamento de Ações. (ii) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, e registradas as abstenções e os votos contrários, a alteração do Estatuto Social da Companhia a fim de: (a) alterar a quantidade de ações representativas do capital social, constante do artigo 5º, para refletir o Gruppamento de Ações; (b) alterar o artigo 6º para aumentar o limite do capital autorizado, passando de 300.000.000 (trezentas milhões) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal para 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal; (c) incluir o novo Parágrafo 2º do artigo 13 para dispor sobre determinadas vedações à investidura de pessoas membros do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia; (d) incluir o novo artigo 38 para dispor sobre a possibilidade de celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e determinados administradores e funcionários da Companhia e suas controladas; (e) alterar o item dd no artigo 20 para dispor sobre a competência do Conselho de Administração para aprovar transações entre partes relacionadas conforme as regras estabelecidas na respectiva política em vigor na data da celebração do contrato com a parte relacionada; e (f) atualizar os Parágrafos 2º, 5º e 6º do artigo 23 para substituir o termo "fac-símile" por "e-mail", no contexto do registro de votos de Diretores em reuniões da Diretoria; (g) Em virtude da deliberação acima, os Artigos 5º, 6º, 13, 20, 23 e 38 do Estatuto Social passarão a vigorar de acordo com o Anexo II. (iii) Aprovar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, e registradas as abstenções e os votos contrários, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações indicadas nos itens (i) e (ii) acima, sob a forma do Anexo II a esta ata. (iv) Autorizar, por maioria dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, e registradas as abstenções e os votos contrários, os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações descritas acima. **7. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada. São Paulo, 13 de fevereiro de 2026. Mesa: Samir Moises Gilto Ferreira - Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Acionistas que votaram presencialmente: JSP Holding S.A. e Fernando Antonio Simões. Acionistas que votaram via boletim de voto a distância: ADRIANY MARTINS, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, ALL COUNTRY EX US EQUITY MARKET SUBTRUST OF DFA GR, ALTAMIR SANTOS FILHO, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF, AMERICAN CENTURY ICAV, AMILTON JOSE FIORINI JUNIOR, ANDERSON GUSTAVO SILVA SOUZA, ANDRE BRAGHINI RAMALHO, ANTONIO MACHO QUIROS, BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, DIOGO HENRIQUE PREZOTO CASTELANO, DODGE CORE EMERGING MARKETS STOCK FUND, DODGE CORE WORLDWIDE FUNDS PLC - EMERGING MARKETS, EDSON ALVES DE LIMA, ELIAS CARLO AGUIAV CABANA, EMER MKTS CORE EQ PORT FIDA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS EX CHINA CORE EQUITY PORTFOLIO OF EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EVANDRO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, GELDASIO PEREIRA BEZERRA, GLADISON NORMANDES CARNEIRO, HELENA ARAUJO GARCIA BASILIO, HSBC ETPS PLC - HSBC MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ESG UCITS ETF, IBM 401(K) PLUS PLAN TRUST, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES IMI INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI BRZL SMALL-CAP ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JOAO CARLOS DA SILVA JORGE, JOAO GUILHERME BRITO LEITE, JOSE FIRMINO DE MATOS, LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEONARDO DA SILVA DE OLIVEIRA, LEONARDO MOURIN PENIDO DE OLIVEIRA, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION, LUIS MAURO CARDOSO PEREIRA FILHO, LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS, LUIZ SERGIO ESPOSITO BARBOSA DA SILVA, MAURICIO ALVES DOS SANTOS, MAURICIO ANTONIO ROSA, MERCER QIF FUND PLC, MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND, NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - NON-LENDING, ODAIR JOSE DOS SANTOS BRITO, OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELLO, PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, RAFAEL ECKE TAVARES BUSANELLO, REGINALDO ROCHA DE MOURA, ROBERTO CARLOS LIMA DE BRITO, RODRIGO FRAY DA SILVA, SKAGEN NON-TIKI VERDIPARFÖND, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND, SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETPS EUROPE I PLC, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, STATE OF NEW MEXICO STATE INV COUNCIL, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS, STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STATE STREET MSCI ACWI EX USA TIM SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND, STOREBRAND SICAV, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, THRIFT SAVINGS PLAN, THRIFT SAVINGS PLAN, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VALDECIR NELSON HASS, VANECK BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF, VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST II, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP UCITS ETF, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VIDALVO SILVINO DA COSTA FILHO, WINSTON JENNING CHEN. Cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Maria Lúcia de Araújo - Secretária da Mesa. JUCESP nº 089.653/26-9 em 10/03/2026. Maria Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Simpar S.A. Realizada em 13 de Fevereiro de 2026 - Simpar S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A Simpar S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regulamento de Listagem no Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado") da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º -** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de conflito aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social. Parágrafo único - Competirá ao Conselho de Administração aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto: a) a preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; b) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; c) outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente; d) locação e administração de imóveis próprios; e e) a participação em outras sociedades empresariais, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.174.361.607,43 (um bilhão, cento e setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos) dividido em 436.520.266 (quatrocentas e trinta e seis milhões, quinhentas e vinte mil, duzentas e sessenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo 2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 3º - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias. Parágrafo 4º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Artigo 6º -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.000.000.000 (um bilhão) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Parágrafo 1º - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvidor o Conselho Fiscal, caso instalado. Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. **Artigo 7º -** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda através de permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 8º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 9º -** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, podendo essa opção ser estendida aos administradores ou empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 10º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, o prazo previsto em lei ou na regulamentação aplicável e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outra pessoa por ele indicada. Na ausência de indicação, ocupará tal função a pessoa que a Assembleia Geral designar. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário. **Artigo 11 -** Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade. Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 12 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia; c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; d) reformar o Estatuto Social; e) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, e aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; f) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; g) deliberar acerca do cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; e h) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado. Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária. **Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 13 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. Parágrafo Segundo - É vedada a investidura no Conselho de Administração ou em Comitês da Companhia daquele que seja (i) representante do regulador ao qual a Companhia e/ou suas filiadas estejam sujeitas, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo de natureza especial ou de direção/assessoramento superior na administração pública, (ii) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral ou que exerça cargo em organização sindical; (iii) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia ou com suas Controladas; (iv) pessoa que seja administrador ou colaborador de sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia ou de suas Controladas; e/ou (v) parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas acima; salvo dispensa aprovada pela maioria absoluta dos acionistas reunidos em assembleia geral de acionistas. **Artigo 14º -** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 15 -** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante facilidade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador. Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. **Artigo 16 -** O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos por seis membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos Conselheiros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Parágrafo 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 18 -** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer

continua

—**★** **continuação** de coligadas ou sociedades sob controle comum; e (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado. Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo 5º - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno: **I** - opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; **II** - supervisionar as atividades; a) dos auditores independentes, a fim de avaliar: 1. a sua independência; 2. a qualidade dos serviços prestados; e 3. a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia; **III** - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; **IV** - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: a) a remuneração da administração e a utilização de ativos da companhia; e c) as despesas incorridas em nome da companhia; **V** - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidências; e **VI** - possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção do prestador e confidencialidade da informação; **VII** - requerer informações detalhadas de políticas, devendo avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e **VIII** - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAF em relação às demonstrações financeiras da companhia. **Seção V - Do Conselho Fiscal - Artigo 28** - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação. Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Parágrafo 3º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (I) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada concorrente; (II) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente. Parágrafo 5º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada: (i) à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 36 deste Estatuto Social; e (ii) ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 29** - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. Parágrafo 1º - Independente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo V - Do Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros - Artigo 30** - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 30 abaixo. **Artigo 31** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Parágrafo 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício e desde que o valor não ultrapasse a remuneração global anual aplicada em Assembleia Geral. E condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Parágrafo 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos lucros das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo; d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a

Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, para a qual poderá ser destinado, conforme proposta da administração, até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando-se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia; e g) o saldo remanescente será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal. Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. Parágrafo 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. **Artigo 32** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto. Parágrafo 1º - Em caso de creditação de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditação no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 33** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 34** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VI - Da Liquidação da Companhia - Artigo 35** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante, bem como fixar a sua remuneração. **Capítulo VII - Da Alienação do Controle - Artigo 36** - A alienação direta ou indireta do controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas e detentores de títulos conversíveis em ações, observadas as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário aquele dado ao alienante. **Capítulo VIII - Da Arbitragem - Artigo 36** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo IX - Da Reestruturação Societária - Artigo 37** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização. Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverá dar anuência a essa estrutura. **Capítulo X - Da Celebração de Contratos de Indenidade - Artigo 38** - Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade em favor de (i) membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento da própria Companhia ou de suas sociedades controladas, (ii) funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas sociedades controladas e (iii) pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargo, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), de modo a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles incorridos em razão de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, judiciais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício regular de suas atribuições ou poderes, estabelecidos pela Companhia. **Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações a serem observados para a celebração e execução dos contratos de indenidade, bem como definir as pessoas com as quais serão celebrados os contratos de indenidade. **Capítulo XI - Disposições Finais - Artigo 39** - A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for preferencial em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Artigo 40** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 41** - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

EDITAL
CPP DE SÃO VICENTE PROCESSO Nº 006.00496934/2025-32 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 CPPSV COMUNICADO

Encontra-se aberta no Centro Progressão Penitenciária de São Vicente, Chamada Pública nº 001/2026-CPPSV, visando aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutif e leite para o período de 01/05/2026 a 31/08/2026, através do PPAIS Inexigibilidade de Licitação. Os interessados poderão obter cópia integral do edital no Empregos sítios eletrônicos: www.sap.sp.gov.br, www.itesp.sp.gov.br, www.cdps.sp.gov.br/ppais, www.compras.sp.gov.br. As propostas serão recebidas dia 27/03/2026 até dia 10/04/2026, das 09:00h às 16:00h até às 09h00 do dia 13/04/2026, deverão ser entregues documentação completa composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda a entidade credenciadora situada na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 283+400 mts - Samaritã - São Vicente/SP CEP: 11348-905. A sessão de abertura dos envelopes será realizada no dia 13/04/2026, às 10h00min. Eventuais contatos poderão ser realizados através do telefone: (13) 3565-7805, ramal 205, ou pelo email: adm@cpsavocente.sap.sp.gov.br

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP
CNPJ nº 56.577.059/0006-06

COMPRA REGULAMENTO FFM 3385/2026
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 8915/2026
ADJUDICAÇÃO

O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, **ADJUDICA** a empresa **Medica Center Empreendimentos Médicos Ltda** - CNPJ nº 03.990.266/0001-17, para o fornecimento de **Endoscópio Rígido com Caixa - Estoque para Armazenamento** com base no **Regulamento de Compras e Contratação da FFM**.

COMPRA REGULAMENTO FFM 3391/2026
CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 8910/2026
ADJUDICAÇÃO

O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, **ADJUDICA** a empresa **Mra - Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda** - CNPJ nº 59.657.874/0001-69, para o fornecimento de **Monitor de Radiação de área** com base no **Regulamento de Compras e Contratação da FFM**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados da AOG – ASSOCIAÇÃO DOS QUILOQUEIROS, PERMISSONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS, DA ORLA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, em dia com suas obrigações sociais, a reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada, no dia 01 de abril de 2026, sito a Rua Ciro Alves, 126, sala 72, Jardim Três Marias, Guarujá/SP para conhecimento, discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: I – Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para novo mandato, nos termos do Estatuto reformado, para o biênio 2026/2028; II – Prestação de Contas; III – Outros. A assembleia será instalada, em primeira chamada, às 15 horas, e em segunda chamada às 15 horas e 30 minutos, sendo os assuntos decididos por maioria dos presentes, nos termos do Estatuto Social. **VERA LÚCIA DE SOUSA SANTOS** - Diretora Presidente. **WAGNER SALES DA SILVA** – Presidente do Conselho Fiscal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 850/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA ELEVADORES DAS UNIDADES ESCOLARES, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios: <https://www.gov.br/compras/pl-br> e <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245>** - Envio das Propostas de Preços pelo site <https://www.gov.br/compras/pl-br>, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **26/03/2026** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **14/04/2026 às 10h**

Osasco, 25 de março de 2026.
Meire Regina Hernandez
Secretária Executiva de Compras e Licitações

CODEVAR
Soluções em Tecnologia para o Brasil

RELAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Denominação do Emprego	Quantidade de Empregos	Provido	Valor do Subsídio
ASSESSOR EXECUTIVO E INSTITUCIONAL	01	NÃO	R\$ 10.000,00
SECRETARIO EXECUTIVO	01	SIM	R\$ 7.000,00
GERENTE DE PROGRAMAS	01	NÃO	R\$ 4.000,00
MEDICO VETERINARIO	01	SIM	R\$ 4.334,10

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Olímpia, 31 de dezembro de 2025. **LUCAS GIBIN SEREN**. Presidente do Serviço de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande

BR Partners Rio de Janeiro
Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/ME nº 20.620.843/0001-06 - NIRE 35.300.474.627
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/12/2025

Data, Hora e Local: Em 16/12/2025, às 10hs, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação. **Mesa:** Presidente, Sr. Ricardo Fleury Cavalanti de Albuquerque Lacerda, Secretária, Srta. Priscilla de Lima Gama Barros. **Deliberações aprovadas: 5.1. Aprovada** a redução do capital social da Companhia em **R\$ 44.000.000,00** passando os atuais **R\$ 85.350.000,18** para **R\$ 41.350.000,18**, mediante o cancelamento de 55.913.945 ações ordinárias e titularidade do acionista BR Partners OutLet Premium Fund de Investimento em Participações - Multiestratégia, que não foram integralizadas, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76. **5.2. Nova redação** do "Artigo 5º" do Estatuto Social: "**Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 41.350.000,18, dividido em 52.546.401 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária da Companhia confere ao seu titular o direito a 01 voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável. §2º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia, a qual reconhecerá como titular de direitos o acionista identificado nos seus registros. §3º - Poderão ser criadas ações preferenciais nominativas sem direito de voto, até o limite de 50% do total das ações emitidas, mediante aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 50% das ações com direito a voto da Companhia, nos termos do Artigo 18º, alínea (e) deste Estatuto Social. §5.1 Os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência do aumento de seu capital social. Nada mais.** São Paulo, 16/12/2025.

MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. nº 56.439.094/0001-54

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais estatutárias, apresentamos para apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras desta sociedade, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, com os dados comparativos de exercício anterior. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Jundiaí, 25 de Março de 2026.

ATIVO	Balanco Patrimonial		PASSIVO	
	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Circulante	23.696.734,98	88.160.865,44	Circulante	119.377.005,24
Disponibilidades	12.547.284,53	76.944.201,59	Fornecedores e Contas a Pagar	117.567.073,10
Clientes	10.761.504,19	9.638.443,67	Remunerações a Pagar	3.199,55
Títulos a receber	-	90.933,62	Contrib. Sociais e Imp. a Recolher	1.806.732,59
Outros Créditos	387.946,26	1.487.286,56	Não Circulante	12.149.340,71
Não Circulante	151.188.442,64	72.123.908,27	Receita a apropriar	12.149.340,71
Investimentos	1.111.678,76	1.149.566,77	Patrimônio Líquido	43.358.831,67
Imobilizado	237.317.138,78	154.944.707,96	Capital Social	40.000.000,00
(-) Depreciação	(87.351.789,81)	(84.089.400,28)	Ações em Tesouraria	(9.400.000,00)
Intangível	111.414,91	119.033,82	Reservas de Lucros	12.758.831,67
			Total do Passivo e Patrimônio Líquido	174.885.177,62
Total do Ativo	174.885.177,62	160.284.773,71	Valor Patrimonial da Ação 31/12/2024	4,47
				15,12

Demonstração do Resultado do Exercício			
	31/12/2025	31/12/2024	
Receita Bruta Operacional	61.737.143,84	58.683.886,17	Resultado Equivalência Patrimonial
(-) Impostos Incidentes s/ Receita	(2.941.050,72)	(2.831.932,05)	(37.888,01)
Receita Líquida Operacional	58.796.093,12	55.851.954,12	Lucro Líquido Operacional
Outras Receitas Operacionais	-	-	55.904.800,33
(-) Despesas Operacionais	(2.853.404,78)	(1.551.099,84)	57.031.098,63
Despesas Administrativas	(3.682.338,07)	(1.706.584,23)	Resultados Não Operacionais
Despesas Tributárias	(45.221,05)	(100.650,96)	(782.413,55)
Depreciações/Amortizações	(3.263.966,81)	(3.271.509,92)	Lucro Líquido do Exercício Antes do IR/CS
Despesas de Manutenção	(3.808.877,32)	(2.740.469,38)	55.122.386,78
Receitas Financeiras Líquidas	7.946.998,47	9.370.314,33	Provisão p/Imposto de Renda
			(6.941.901,34)
			Provisão p/Contribuição Social
			(2.507.724,49)
			Lucro Líquido do Exercício
			45.672.760,95
			Lucro do Exercício p/Ação do Capital Social Integralizado
			4,71
			4,74

Notas Explicativas

1) As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as disposições da Lei 6.404/76 e as alterações introduzidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, abrangendo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade. 2) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis com prazo inferior a 360 dias estão classificados no circulante; 3) Não foi constituída provisão para perdas ou riscos de créditos com base em estimativas dos valores da realização; 4) Os bens do ativo permanente estão registrados ao custo de aquisição, deduzidos da depreciação; 5) Os investimentos na sociedade controlada Gemaxi Administração e Construções Ltda, foram avaliados pelo método da equivalência patrimonial; 6) A depreciação foi calculada tomando por base a estimativa da utilidade econômica do bem, que não supera as taxas máximas permitidas pela Legislação fiscal; 7) No uso de estimativas e julgamentos a sociedade julgou não haver evidências, internas ou externas, que justifiquem a adoção do *impairment (redução)* de seus ativos e dos ajustes a valores presentes de créditos e obrigações; 8) O Capital Social no valor de R\$ 40.000.000,00, está representado por 9.694.127 de ações ordinárias sem valor nominal; 9) Dividendos - Deixou-se de fazer proposta para distribuição de dividendos, em razão de terem sido distribuídos durante o ano R\$ 27.820.886,80, que é superior ao mínimo estatutário.

A Diretoria **Denise Perez dos Reis** - Contador - CRC SP nº 1SP269601/O-2

FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
CNPJ/MF nº 48.995.740/0001-31 - NIRE nº 35218782496

Na qualidade de administradores da empresa FUNERÁRIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA. (CNPJ 48.995.740/0001-31), Luciano Adenir Panhuzzi, Aline Panhuzzi e Murilo Panhuzzi, representando a sócia MFP Participações e Investimentos Ltda., convocam o sócio Lou Pagnozzi (atual nome civil de Lourival Antônio Panhuzzi) para tomar parte na reunião de sócios que ocorrerá no dia 06.04.2026 (segunda-feira), às 15h, em primeira convocação, e, caso não haja quórum suficiente, às 15h30min, em segunda convocação, com a participação dos presentes, a ser realizada de forma eletrônica, com acesso remoto por meio do link eletrônico <https://meet.google.com/yqo-jmgt-ian>, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) distribuição dos lucros do exercício social encerrado em 31.12.2025; b) ratificação dos atos de administração; c) alteração do nome e estado civil dos sócios; d) alteração do quórum de administração da sociedade e outras alterações na redação das cláusulas do contrato social; e) e conferência de quotas para integralização de holding patrimonial dos sócios. Os documentos relativos às matérias constantes na ordem do dia, incluindo a minuta da alteração do contrato social, encontram-se à disposição dos sócios na sede da matriz da sociedade, localizada na Rua Major Mathues, nº 122, Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu/SP. Luciano Adenir Panhuzzi, Aline Panhuzzi e Murilo Panhuzzi (representando MFP Participações e Investimentos Ltda.)

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 90019/2025 - UASG 413001

Processo nº 53500.097170/2024-18. Reabertura de Licitação para a contratação de serviço de suporte técnico especializado em TI (nível 3) de apoio ao Processo de Segurança da Informação. Estimado em R\$ 4.395.259,74.

Entrega das propostas: 26/3/2026, a partir da publicação no sítio: <https://www.gov.br/compras>. Abertura das Propostas: 10/4/2026, às 10h00

CARLOS EDUARDO BORDA DE ABRANCHES
Gerente de Aquisições e Contratos

Encontra-se aberto no COMPLEXO PENAL DE BAURU, **PREGÃO ELETRÔNICO número 90005/2026**, Processo **006.00116996/2026-52** o qual ocorrerá na data 10/04/2026 e horário 09:00 hs destinada a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS** deste Complexo Penal de Bauru, do tipo **MENOR PREÇO**, no site eletrônico: www.compras.net.gov.br. O Edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pncp, maiores informações pelo fone 014 3109 2176

COMPLEXO PENAL DE SÃO VICENTE

Encontra-se aberto no Complexo Penal de São Vicente, situada à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 282 – Parque Continental – São Vicente/SP, licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico – 90003/2026, visando a Aquisição de Material de Ração e Material de profilaxia para uso do Canil, para o Complexo Penal de São Vicente. A licitação será realizada no dia 31/03/2026 às 09H00hs, através do site: <https://www.gov.br/pncp/ptbr>. Mais informações através do telefone (13) 3565-3607 em horário comercial, ou e-mail: finansupri@gmail.com

ESTADÃO
VEM PENSAR COM A GENTE